LEI MUNICIPAL Nº 579/2015
Data: 29 de maio de 2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 155/2003 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 155/2003, com a inclusão das seguintes Classes:

ANEXO I

CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

Grupo ocupacional	Classes	Nível de vencimento	N° de cargos	Carga horária semanal
3 – Administrativo e Financeiro	Orientador Social I	IV	01	40 horas
	Orientador Social II	IV	01	
	Facilitador de Oficina	IV	08	

6 – Nível Superior	Pedagogo I Pedagogo II Pedagogo III	VII VIII IX	01 01 01	40 horas

Art. 2º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 155/2003, passando a constar:

Grupo ocupacional	**Classes**	**Nível de vencimento**	**N° de cargos**	**Carga horária semanal**
6 – Nível Superior	Administrador I Administrador II Administrador III	VII VIII IX	~~01~~ (02) ~~01~~ (02) ~~01~~ (02)	40 horas

Art. 3º Fica alterado no anexo III da Lei Municipal nº 155/2003, com a seguinte inclusão:

ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DE CARGOS DE CARREIRA E DOS CARGOS ISOLADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

Grupo Ocupacional Administrativo e Financeiro

Orientador Social I	→	Orientador Social II

Facilitador de Oficinas

Grupo Ocupacional de Nível Superior

Pedagogo I	→	Pedagogo II	→	Pedagogo III

Art. 4º Fica alterado no anexo VI da Lei Municipal nº 155/2003, com a seguinte inclusão:

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPOÁ

Grupo Ocupacional Administrativo e Financeiro

1 Classe: Orientador Social

2. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar o planejamento de atividades a serem desenvolvidas em função das demandas específicas dos usuários, articulando-as aos diferentes atores envolvidos no trabalho com os grupos, bem como, manter contato com profissionais de outras áreas atualizando informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

3. Atribuições típicas:

- Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com usuários;
- Participar das atividades de planejamento, sistematização e avaliação do SCFV;
- Manter arquivo físico da documentação dos grupos, incluindo os formulários de registro de execução do serviço, bem como, do acompanhamento dos usuários e sua freqüência;
- Encaminhar a freqüência e demais informações do SCFV, mensalmente, ao técnico de referência;
- Mediar os processos grupais do serviço, sob orientação do órgão gestor;
- Atuar como referência para os usuários e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com os grupos sob sua responsabilidade;
- Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer;

- Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;
- Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do serviço.
- Informar ao técnico de referência a identificação de contextos familiares e outras informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos.
- Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho;
- Desempenhar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento

* Instrução – ensino médio completo e experiência comprovada, de no mínimo dois anos, de desenvolvimento de atividades com crianças, adolescentes ou idosos.

5. Recrutamento:

* Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.
* Interno – na classe de Orientador Social I, observando o interstício mínimo de 2 (dois) anos no efetivo exercício na classe de Orientador Social I.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

* Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.
* Promoção – para a classe de Orientador Social II observando o interstício mínimo de 2 (dois) anos na classe inicial de carreira.

1 Classe: Facilitador de Oficinas

2. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar as oficinas de convívio e de geração de renda com os grupos, planejando, conjuntamente com o Orientador Social, as oficinas que serão desenvolvidas garantindo o acesso dos participantes às atividades bem como a integração aos objetivos planejados.

3. Atribuições típicas:

- Desenvolver as oficinas e atividades, que contribuam para o alcance do objetivo do Programa de fortalecimento de vínculos e Programa de geração de renda;
- Participar em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do Serviço/Programa, juntamente com a equipe de trabalho;
- Organizar e coordenar atividades, oficinas e eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social e comunitário;

- Desenvolver outras oficinas para as quais possua aptidão;
- Planejar, junto ao responsável pelo Serviço/Programa, e manter o controle do estoque de materiais que serão utilizados para realização de oficinas, atividades e eventos;
- Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço/Programa;
- Desempenhar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento: Ensino médico completo, com habilidades manuais, corporais, musicais e/ou esportivas, comprovadas por meio de certificados e/ou diplomas.

5. Recrutamento:

* Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

* Progressão – Para o padrão de vencimentos imediatamente superior na classe a que pertence.

Grupo Operacional Nível Superior

1. Categoria profissional: Pedagogo

2. Descrição Sintética: compreende os cargos que atuam no planejamento das atividades do SCFV, realizando reuniões periódicas com a equipe e encaminhando usuários, quando necessário, aos atendimentos do CRAS e CREAS, e que, realizam ações de estímulo, motivação, mediação e monitoramento das ações sócio-educativas, de forma interdisciplinar, visando o ensino e aprendizagem que promovam o desenvolvimento de potencialidades e aquisições cognitivas educativas, socioculturais e laborais dos adolescentes, provendo condições de socialização e pleno exercício da cidadania, além de efetivar, fortalecer, reforçar e construir vínculos de escolaridade formal.

3. Atribuições típicas:

- Acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias ao CRAS quando necessário;
- Mediar os processos grupais do serviço para famílias;
- Divulgar o serviço no território;
- Acompanhar os grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos orientadores sociais para alimentação de sistema de informação;
- Avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço;

- Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado;
- Realizar reuniões periódicas com o orientador social do SCFV;
- Participar do planejamento das atividades, junto ao orientador social, garantido que o objetivo do serviço seja alcançado.
- Acompanhar o co-financiamento do SCFV para auxiliar o órgão gestor na administração dos recursos;
- Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;
- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS/CREAS;
- Mediação dos processos grupais do serviço sócio-educativo para adolescentes e/ou familiares;
- Participar de reuniões de equipe;
- Desenvolver projetos e prover oficinas pedagógicas interdisciplinares;
- Possibilitar a realização de pesquisas e projetos junto aos segmentos educacionais;
- Internalizar a disciplina como elemento necessário para a vida coletiva, estabelecendo normas, regras e limites no âmbito das relações;
- Elaborar junto a equipe técnica os planejamentos semanais;
- Dinamizar as atividades com os adolescentes, tornando o trabalho mais interativo;
- Colaborar para o preparo do adolescente para uma vida autônoma, atuante e participativa, oferecendo uma aprendizagem e a construção de conhecimentos culturais e político-sociais, garantindo assim, a formação de cidadãos como sujeitos políticos conscientes, com discursos e práticas críticas sobre a realidade;
- Elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados;
- Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço;
- Desempenhar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento: Habilitação obtida em curso de nível superior de Pedagogia com registro no MEC, ou Pedagogia com pós-graduação, mestrado e/ou doutorado, em Pedagogia Social e/ou Psicopedagogia, com registro no MEC.

5. Recrutamento:

* Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

* Interno – para as classes de Pedagogo II e III.

6. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

* Progressão: Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

* Promoção: Da classe de Pedagogo I para a classe de Pedagogo II e da classe de Pedagogo II para a classe de Pedagogo III, observando o interstício mínimo de 2 (dois) anos na classe inicial de carreira.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 278/2010 e 549/2014.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 29 de maio de 2015.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL